

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Decreto Municipal nº 212/2021

Araguatins – TO, 18 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em:

18/08/2021

Wendell Silva Miranda
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto 001/2021
D.I. CRC - TO 004284/O-1

“Flexibilização das medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus), e altera o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Araguatins e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 18 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

Considerando a redução de casos do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública, prevista na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos debatidos pelo Comitê e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para o monitoramento, prevenção e fiscalização no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

Considerando a necessidade do desenvolvimento social, dignidade da pessoa humana com o livre trabalho no Município de Araguatins - TO, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o aspecto no sistema de saúde Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a abertura de forma gradual para eventos com a capacidade máxima de 60% de lotação, até o dia 30 de setembro de 2021 em todo território do Município de Araguatins, tais como: aniversários, casamentos, shows, não podendo ultrapassar 200 pessoas, música ao vivo em bares, palestras, reuniões e similares.

Parágrafo único: Fica mantido o uso obrigatório de máscara em todas as vias Públicas, Urbanas e Rurais deste Município.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º. Fica determinado o horário de funcionamentos dos estabelecimentos até 02h00min e abertura a partir das 6h00min, durante a vigência deste Decreto, devendo os estabelecimentos comerciais atender com lotação máxima de até 60% (sessenta por cento) da sua capacidade de lotação;

Parágrafo único: os estabelecimentos devem obrigatoriamente permanecer adotando as medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), com a disponibilização de álcool em gel aos clientes, máscara descartável, pia com água, sabão líquido e papel toalha;

Art. 3º - Fica permitido funcionamento das academias de esporte com a capacidade máxima de até 40 (quarenta) alunos malhando simultaneamente;

I – Penalidades da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II – Penalidades administrativas, civis e criminais, conforme for o caso, inclusive cassação de alvará de funcionamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



III – Multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência a multa será triplicada, sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com cassação do alvará de funcionamento;

IV – Os comércios que permitirem a entrada de pessoas sem máscaras estarão sujeitos a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa flagrada;

V – Os comércios que não disponibilizarem insumos aos colaboradores e clientes estarão sujeitos a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI – Os comerciantes que não atenderem as determinações legais deste decreto, com a capacidade de até 60% (sessenta por cento) de sua lotação, estarão sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: Os comerciantes que infringirem as determinações legais deste Decreto estarão sujeitos às:

Art. 4º – Fica permitido funcionamento de atividades religiosas com capacidade máxima dos seus assentos.

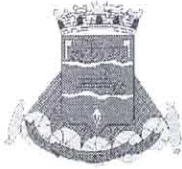
Art. 5º. As atividades educacionais presenciais no sistema público de ensino neste Município ficam suspensas até o dia 30 de setembro de 2021.

DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

Art. 6º. Os taxistas e mototaxistas deverão higienizar seus equipamentos com álcool 70% (setenta por cento) após cada corrida/fretes.

Art. 7º. O transporte coletivo Intermunicipal de passageiros Público ou Privado, em todo o território deste Município, deverá ser realizado sem exceder a 60% da capacidade dos passageiros sentados.

Art. 8º. Os veículos de transportes de passageiros Intermunicipais serão obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e não transportar passageiros sem máscaras ou ofertá-las aos mesmos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º. Fica determinado as instituições financeiras que atendam apenas 80% (oitenta por cento) dos seus clientes com distribuição de senhas.

I – As casas lotéricas e similares deverão obedecer o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre pessoas, devendo demarcar o espaço e não permitir o atendimento sem máscaras.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10. Os serviços Públicos não essenciais serão mantidos seu funcionamento e atendimento ao público das 07h30min às 13h30min.

I - Os serviços de saúde, como: Hospitais Públicos e Particulares, consultórios Odontológicos e clínicas de Fisioterapia, serão mantidos na sua normalidade, obedecendo às medidas sanitárias de segurança.

II - Fica permitido, no âmbito do território do Município de Araguatins, visitas em hospitais públicos e particulares, não podendo parentes ou acompanhantes de pessoas acometidos pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), sem assinatura do termo de responsabilidade, exceto para as pessoas amparadas por lei.

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 11. Fica restabelecida autorização de reunião para prática de atividades esportivas em campos, quadras e praças públicas.

§ 1º. A prática de esportes em locais fechados como ginásio de esporte, deve obedecer às seguintes recomendações:

I – Disponibilização de álcool em gel para os participantes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



II – Disponibilização de copos descartáveis em bebedouros existentes;

III – Nas arquibancadas, bancos de reserva e semelhantes, as pessoas deverão permanecer com distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio);

DAS PESSOAS SUSPEITAS OU ACOMETIDAS DE COVID-19

Art. 12. As pessoas acometidas ou suspeitas de terem sido contaminadas pelo COVID-19, que receberem a **Notificação de Isolamento Social** e que forem encontradas em locais públicos, como comércio vias públicas e outros, estarão sujeitas às cominações legais do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, com pena de detenção de um mês a um ano e multa.

DAS PENALIDADES

Art. 13. Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar as autoridades competentes, pelos telefones (063) 3474-1138 ou 190, para apuração das eventuais práticas de infrações.

Art. 14. O cidadão que infringir o disposto neste Decreto, estará sujeito às seguintes cominações legais:

I – Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Penalidade criminal, conforme o dispositivo legal dos artigos 131, 132, 267 e 268, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 15. A administração Pública Municipal direta e indireta continuará atuando de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:

I – O Município com a cooperação da Polícia Militar e Secretária de Segurança Pública ficam responsáveis por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;

II – O Município, a Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização de Posturas do município, com a cooperação do Corpo de Bombeiros Militar ficam responsáveis pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretária Estadual da Saúde.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ARAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 18 dias do mês de agosto de 2021.


AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registre, Publique e Cumpra-se.